

SUMÁRIO

LEI Nº 7.210/1984.....	2
LEI DE EXECUÇÃO PENAL.....	2
CAPÍTULO III.....	2
DO TRABALHO.....	2
O TRABALHO DO PRESO	2
REMUNERAÇÃO DO TRABALHO E SEU DESTINO	3
PECÚLIO.....	4
INTERNADOS.....	4
SERVIÇOS PRESTADOS À COMUNIDADE	4

LEI Nº 7.210/1984

LEI DE EXECUÇÃO PENAL

CAPÍTULO III

DO TRABALHO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.

§ 1º Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene.

§ 2º O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

O TRABALHO DO PRESO

O direito ao trabalho constitui um dos direitos sociais previstos na CF/88, art. 6º.

No processo de execução penal, o trabalho não é somente um direito do preso, mas um **dever, já que obrigatório, exceto para o preso provisório e preso condenado por crimes políticos** (LEP, art. 31 e LEP, art. 200).

Obs.: caso a questão traga em seu escopo o termo preso político, refere-se aos presos do Artigo 200, 7.210/84

O trabalho integra o conceito de dignidade humana, sendo um importante instrumento de ressocialização, possuindo **caráter educativo e produtivo**.

O trabalho está previsto como uma das **Regras Mínimas para o Tratamento do Preso**. Não poderá ser penoso, mas deverá ser **obrigatório e em conformidade com as aptidões físicas e mentais do indivíduo**.

Segue as **mesmas regras de segurança e de higiene para o trabalhador comum**, a fim de se evitar acidentes e lesões e manter a salubridade do local de trabalho.

Não se aplicam ao trabalho do preso as regras da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

O trabalho do preso será remunerado e **regido por regras especiais de direito público, previstas na Lei de Execução Penal**.

O trabalho do condenado é direito e dever, por isso, sua inexecução implica **cometimento de falta grave**.

A Justiça do Trabalho tem entendido que não é aplicável a legislação trabalhista apenas para o preso que trabalha internamente ou quando o trabalho externo (regime fechado ou semiaberto) se dá mediante convênio, cuja relação é de direito administrativo, estabelecida com interferência direta da administração penitenciária e sem liberdade de escolha para o preso.

O condenado que cumpre pena no **regime semiaberto e trabalha externamente sem a existência de convênio com o Estado**, será **beneficiado pela legislação trabalhista**, uma vez que sua relação de trabalho se dá diretamente com o empregador. O mesmo ocorrendo com o **regime aberto**.

STJ

II - O cumprimento de pena em proximidade ao meio social e familiar não consiste em mero interesse pessoal do apenado. Pelo contrário, atende ela também ao interesse público e a uma das finalidades da pena que é, precisamente, promover a ressocialização do preso. De fato, é dever do Estado, dentre outros, assistir o preso, o internado e o egresso, "objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade". (art. 10 da LEP), inclusive amparando a sua família, quando necessário (art. 23, inciso VII, da LEP). [...]

QUESTÃO TESTE

Sobre as Disposições Gerais que a Lei de Execução Penal estabelece quanto ao Trabalho do condenado, analise as afirmativas a seguir.

O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.

C

Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo.

§ 1º O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender:

- a) à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios;*
- b) à assistência à família;*
- c) a pequenas despesas pessoais;*
- d) ao resarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores.*

§ 2º Ressalvadas outras aplicações legais, será depositada a parte restante para constituição do pecúlio, em Caderneta de Poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade.

REMUNERAÇÃO DO TRABALHO E SEU DESTINO

O trabalho será remunerado, mediante prévia tabela, **em valor não inferior a ¾ do salário-mínimo.**

A LEP vincula a destinação da remuneração, devendo ser atendido em ordem de preferência, o rol listado no Artigo.

A remuneração do trabalho deverá ser empregada **para indenizar os danos causados pelo crime.** A sentença condenatória deverá ter transitado em julgado e a indenização ter sido determinada judicialmente, inclusive com o seu valor, e o dano não houver sido reparado por outros meios.

Outro destino da remuneração do preso é **a assistência à sua família**, quando necessário.

Pode ser usada ainda para **custear pequenas despesas pessoais**, como a aquisição de objetos não fornecidos pela administração e que sejam permitidos, tais como refrigerantes, biscoitos, balas, chocolates, etc.

Por fim, cabe ao preso **indenizar o Estado pelas despesas realizadas com a sua manutenção**, sem prejuízo da destinação já mencionada. Nesse caso, sua **proporção será fixada pela legislação local.**

PECÚLIO

A constituição do pecúlio é uma das Regras Mínimas da ONU para o tratamento do preso: O regulamento deverá, igualmente, prever que a administração reservará uma parte da remuneração para a constituição de um fundo, que será entregue ao preso quando ele for posto em liberdade.

O preso só pode resgatar o pecúlio quando deixar o estabelecimento prisional. Em casos excepcionais, devidamente comprovados, como grave doença na família que dependa de dinheiro, os tribunais têm legislado no sentido de permitir o saque antecipado.

INTERNADOS

Não há expressa menção aos internados, porém eles podem trabalhar e se o fizerem têm os mesmos direitos que os presos.

O internado só não possui direito à remição por não se tratar a medida de segurança de pena, mas de espécie de sanção penal que não possui prazo certo de duração.

TJRS

A liberação antecipada do pecúlio é medida excepcional, apenas admitida em situações de reconhecida necessidade, dentre as quais está a carência de peças básicas de vestuário. Ademais, a utilização de parte da remuneração obtida com o trabalho para o custeio de pequenas despesas pessoais é uma das hipóteses previstas no LEP, art. 29.

QUESTÃO TESTE

O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo. Devendo o produto da sua remuneração atender: I. à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios. II. à assistência à família. III. a pequenas despesas pessoais. IV. ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores. V. a manutenção de seus vícios e ilícitos.

E

Art. 30. As tarefas executadas como prestação de serviço à comunidade não serão remuneradas.

SERVIÇOS PRESTADOS À COMUNIDADE

A prestação de serviços ocorrerá em **entidades pertencentes ao poder público ou em assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos ou em outros estabelecimentos congêneres**, em programas comunitários ou estatais (CP, art. 46, §§ 1º e 2º).

As tarefas serão atribuídas de acordo com **aptidões do condenado, à razão de uma hora de serviço por dia de condenação**, e de modo a não prejudicar a normal jornada de trabalho do sentenciado (CP, art. 46, § 3º).

Compete ao Juiz de execução estabelecer o local de prestação do serviço, que deverá ser conveniado ou credenciado (LEP, art. 149, I). O sentenciado será intimado para apresentar-se ao local, onde terá início o cumprimento da pena (LEP, art. 149, II, e § 2º).

Cabe ao Juízo da Execução, juntamente com o Patronato público ou particular, fiscalizar o cumprimento da pena (LEP, art. 79, I e II). Ao Juízo da Execução também incumbe alterar a forma de execução, a fim de ajustá-la às modificações ocorridas na jornada de trabalho (LEP, art. 149, III).

A sanção será **convertida em pena privativa de liberdade** com fulcro no CP, art. 44, § 4º, caso **haja descumprimento do acordo**.

QUESTÃO TESTE

À luz da LEP, julgue o próximo item, referentes ao trabalho do preso. As tarefas executadas pelo condenado como cumprimento de pena de prestação de serviço à comunidade não são remuneradas.

C